

QuitaPGFN traz nova oportunidade de transação da dívida ativa - confira no infográfico

10.10.2022 2 minutos de leitura

Autores

Debora Bacellar de Almeida

Hermano A. C. Notaroberto
Barbosa

José Otavio Haddad Faloppa

Lígia Regini

Luis Henrique Costa

Maurício Pereira Faro

Thais de Barros Meira

Vivian Casanova

Foi publicada, no dia 07 de outubro, a Portaria PGFN/ME nº 8.798/2022, que lança o **Programa de Quitaçaõ Antecipada de Transações e Inscrições da Dívida Ativa da União da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – "QuitaPGFN"**. O QuitaPGFN traz a possibilidade de liquidação de saldos de transações já celebradas e a negociação de novas transações referentes a débitos inscritos em dívida ativa da União classificados como irrecuperáveis ou de difícil recuperação.

Confira abaixo os principais aspectos do programa ou clique aqui para fazer download do infográfico acima:

Áreas relacionadas

Tributário

Assuntos

Tributário Transação Tributária

Alcance / Modalidades	<i>Migração de transações anteriores:</i> saldos de acordos de transação ativos e em situação regular firmados até 31.10.2022 – não poderão ser migrados os saldos da transação extraordinária e das transações do contencioso – ágio e PLR. <i>Nova transação:</i> débitos inscritos em dívida ativa até 07.10.2022, classificados como irrecuperáveis ou de difícil recuperação.	
	Deverá abranger todas as inscrições passíveis de transação, vedada a transação parcial. Transação parcial apenas possível para débitos inscritos com exigibilidade suspensa por decisão judicial há mais de 10 anos.	
Benefícios	Aplicáveis para Migração e Nova Transação	Pagamento de 30% do saldo devedor, em até 6 parcelas. Liquidação do saldo residual com créditos de PF e BCN da CSLL, apurados até 31.12.2021.
	Aplicável apenas para Novas transações	Desconto de até 100% sobre os juros, multas e encargos legais, observado o limite de até 65% de desconto sobre o valor total da dívida negociada.

Prejuízo Fiscal (PF) e Base de Cálculo Negativa (BCN) da CSL	Créditos do próprio sujeito passivo, do responsável tributário ou corresponsável pelo débito, assim como de pessoa jurídica controladora ou controlada, direta ou indireta e por sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente por uma mesma pessoa jurídica, desde que o vínculo jurídico tenha se consolidado até 31.12.2021 e se mantenha até a data da adesão ao QuitaPGFN.
Débitos objeto de discussão judicial	Necessária a desistência da discussão judicial – comprovação via REGULARIZE, em até 90 dias da adesão.
Depósitos judiciais	Será convertido em renda e os benefícios serão aplicáveis apenas para eventual parcela do débito não liquidada pela conversão.
Forma de adesão	Via portal REGULARIZE
Prazo para adesão	De 01.11.2022 a 30.12.2022

Estamos à disposição para mais esclarecimentos sobre as condições e obrigações para a realização desta e das demais possibilidades de transação tributária existentes no âmbito da RFB e da PGFN.

Profissionais que aliam visão jurídica e visão de mercado



Debora Bacellar de Almeida



Hermano A. C. Notaroberto Barbosa



José Otavio Haddad Faloppa



Lígia Regini



Luis Henrique Costa



Maurício Pereira Faro



Thais de Barros Meira



Vivian Casanova